



RESOLUÇÃO COLCOCCA Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Aprova as Normas
Complementares para
equivalência de disciplinas
externas a UFU do Curso de
Graduação em Engenharia de
Controle e Automação da
Universidade Federal de
Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Resolução Nº 46/2022 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 02/2019, de 24 de Abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2020 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº 05/2024 do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação;

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar as Normas Complementares para equivalência de disciplinas externas a UFU do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de setembro de 2024

Renato Ferreira Fernandes Junior
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e
Automação da Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira Fernandes Junior, Presidente**, em 03/09/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5659868** e o código CRC **5B1EEB87**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COLCOCCA Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

NORMAS COMPLEMENTARES PARA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS EXTERNAS A UFU DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1. Para obter reconhecimento da equivalência, o estudante interessado deverá apresentar a Ficha de Disciplina oficial, contendo os dados, a carga horária, e o respectivo programa do(s) componente(s) curricular(es) que possui interesse em cursar.

§ 1º A solicitação de reconhecimento da equivalência entre componentes curriculares deverá ser realizada antes do estudante cursar a(s) disciplina(s) em Instituição externa a UFU ou a qualquer tempo do período de vínculo, quando o atraso for justificado e aceito pela Coordenação de Curso.

§ 2º A solicitação será dirigida à Coordenação de Curso, durante o período letivo conforme definido no Calendário Acadêmico, e a Coordenação terá até 20 (vinte) dias para resposta.

Art. 2. A análise da equivalência será feita por meio da comparação da carga horária e do conteúdo programático apresentados.

§ 1º A equivalência será reconhecida se a soma da carga horária a ser cursada for igual ou maior do que a soma de carga horária dos componentes curriculares solicitados, e de mesma modalidade, presencial ou remoto.

§ 2º O conteúdo programático da disciplina a ser cursada deverá ser superior a 75% do conteúdo da disciplina não cursada.

§ 3º Os componentes curriculares a serem cursados deverão apresentar a mesma natureza prática ou experimental do componente não cursado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

